

1. LAVRATURA **TN/CSB/0077/2011**

Local: Fortaleza -CE Data: 31/03/11

2. ENTIDADE REGULADORA

Nome: ARCE - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará

Endereço: Av. Santos Dumont, 1789 - 14º Andar, Aldeota, Fortaleza-CE

3. REPRESENTANTE DA ENTIDADE REGULADORA

Nome: Engº Geraldo Basílio Sobrinho

Cargo/Função: Analista de Regulação Matrícula 049-1-X

Assinatura:

4. AGENTE AUTUADO

Nome: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE

Qualificação: Empresa Prestadora de Serviços de Água e Esgoto

Endereço: Rua Lauro Vieira Chaves, 1030 - Aeroporto, Fortaleza-Ce

5. ACOLHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO

Prazo e local para acolhimento da manifestação: O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE indicado no quadro a seguir, e será recebida na Coordenadoria de Saneamento Básico, à Av. Santos Dumont, 1789- 14º andar, Aldeota, Fortaleza - CE.

Nome: Alceu de Castro Galvão Júnior

Cargo/Função: Coordenador de Saneamento Básico

6. ÁREA(S) DELEGADA(S) AFETADA(S) PELA(S) NÃO CONFORMIDADE(S)

Sede do Município de Milagres

Recebi em: Assinatura:

7. DESCRIÇÃO DOS FATOS LEVANTADOS E INDICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADES, RECOMENDAÇÕES E/OU DETERMINAÇÕES.

PROCESSO Nº PCSB/CSB/0004/2011 E RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº RF/CSB/0019/2011

RECOMENDAÇÕES À CAGECE, REFERENTES AO SAA DE MILAGRES

- R1 - A CAGECE tome providências para manter consistência entre as informações entre o RASO e o Croqui no que diz respeito a denominação das unidades operacionais.
- R2 - A CAGECE tome providências para garantir o acesso as suas unidades operacionais, como no caso dos poços PT-02 e PT-03.
- R3 - A CAGECE tome providências para incluir o prazo de validade correto do licenciamento ambiental na placa indicativa localizada na área do RAP-01.
- R4 - A CAGECE deve providenciar disco comparador, para a medição de cloro residual livre, com valores acima de 3,0 mg/L.
- R5 - A CAGECE deve realizar as descargas na RDA e fazer as devidas anotações em documento próprio.
- R6 - A CAGECE deve providenciar a apresentação do Plano de Exploração dos Serviços.
- R7 - A CAGECE tome providências para manter consistência entre as informações dos laudos bacteriológicos produzidos pela CAGECE e alimentados ao SISÁGUA.
- R8 - A CAGECE tome providências para distribuir uniformemente as amostras bacteriológicas e de cloro residual livre, ao longo dos meses.
- R9 - A CAGECE deve providenciar a inclusão por escrito, no aviso de corte, do prazo de 30 (trinta) dias conforme determina a lei de saneamento - Lei 11.445/2007, para melhor esclarecimento ao usuário.
- R10 - A CAGECE procure informar nas faturas de água, o mês de referência das informações de qualidade de água.
- R11 - A CAGECE tome providências para melhorar o nível de atendimento ativo de água.
- R12 - A CAGECE deve distribuir, uniformemente, ao longo do mês as 6 (seis) datas de vencimento das faturas.